



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA CREA-PB

Ref. Sessão: Plenária Ordinária Nº 662
DECISÃO: Nº PL-PB 249/2017
Processo: Prot. 1040628/2015
Interessado: JOÃO BATISTA CHAVES ALVES
Assunto: Auto de Infração

EMENTA: Nega provimento ao mérito com aplicação de penalidade estabelecida no patamar mínimo, devidamente corrigido, conforme preconiza a legislação.

DECISÃO

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA/PB, em sua Sessão Plenária Nº 662, de 13 de novembro de 2017; Considerando o recurso interposto pela interessada, acerca da decisão CEECA Nº 635/2017, que negou provimento ao mérito com multa estabelecida no patamar máximo, devido à falta de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, de execução da obra e dos projetos (arquitetônico, estrutural, elétrico, hidrossanitário) referente a reforma e ampliação residencial com área de 145,00m² e; Considerando que tal fato constitui infração alínea “a” do Art. 6º da Lei 5.194/66; Considerando que o interessado não apresentou defesa; Considerando que o interessado não eliminou o fato gerador da infração; Considerando que processo foi analisado detalhadamente pelo relator, que exarou parecer com o seguinte teor: “.....*Trata o presente processo sobre Auto de Infração (Auto de infração Nº 300016785/2015), contra João Batista Chaves Alves, devido à falta de comprovação de ART de execução da obra e dos projetos (arquitetônico, estrutural, elétrico, hidrossanitário), referente a reforma e ampliação residencial com área de 145,00 m²; Considerando que a Gerência de fiscalização realizou a diligência requerida, atendendo à solicitação do Conselheiro; Considerando que a Gerência de Fiscalização atestou que o fato gerador da infração (falta de ART de execução de obra e projetos), foi regularizado através da ART apresentada na defesa ao plenário; Considerando que o fato gerador foi regularizado de forma intempestiva. Diante do exposto somos favoráveis pela manutenção do auto de infração, com pagamento de multa no valor mínimo. Este é o nosso parecer, salve melhor juízo. João Pessoa, 06/11/2017. Eng.Agr. João Alberto Silveira de Souza, Coordenador da CEAG/CREA-PB.*”, DECIDIU aprovar por unanimidade o parecer do relator. Presidiu a Sessão a Eng. Agr^a. GIUCÉLIA ARAÚJO DE FIGUEIREDO, Presidente do Conselho, estando presentes os Conselheiros Regionais: **EDMILSON ALTER CAMPOS MARTINS, HUGO BARBOSA DE PAIVA JUNIOR, M^a APARECIDA RODRIGUES ESTRELA, OTÁVIO ALFREDO FALCÃO DE O. LIMA, MAURÍCIO TIMÓTHEO DE SOUZA, ANTONIO MOUSINHO FERNANDES FILHO, DINIVAL DANTAS DE FRANÇA FILHO, LUIZ CARLOS CARVALHO DE OLIVEIRA, CARLOS CABRAL E ARAÚJO, MARTINHO NOBRE TOMAZ DE SOUZA, LUIS EDUARDO DE VASCONCELOS CHAVES, ANTONIO FERREIRA LOPES FILHO, MARCO ANTONIO RUCHET PIRES, M^a VERÔNICA DE ASSIS CORREIA, PAULO RICARDO MAROJA RIBEIRO, JOSÉ SÉRGIO A. DE ALMEIDA, JOÃO ALBERTO SILVEIRA DE SOUZA, ADERALDO LUIZ DE LIMA, ROBERTO WAGNER C. RAPOSO, DIEGO PERAZZO CREAZZOLA CAMPOS, FÁBIO MORAIS BORGES, IURE BORGES DE MOURA AQUINO, LUIZ DE GONZAGA SILVA, AMAURI DE ALMEIDA CAVALCANTI, ALYNNE PONTES BERNARDO, OVIDIO CATÃO M. DA TRINDADE, LENARDO EUDES DOS S. MEDEIROS, ANTONIO DOS SANTOS DALIA e JOSÉ ARIOSVALDO ALVES DA SILVA, dos Conselheiros suplentes: GIUSEPPE TONI FILHO, PEDRO PAULO DO REGO LUNA e JOSÉ CARLOS FERNANDES DE MOURA, substituindo regimentalmente os respectivos titulares.**

Cientifique-se e Cumpra-se

João Pessoa, 13 de novembro de 2017

Eng.Agr^a. GIUCÉLIA ARAÚJO DE FIGUEIREDO
-Presidente-